



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 325/70,

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.970.

"Dispõe sôbre reescalonamento de empréstimos, consolidação de saldos devedores de empréstimos e outras avenças com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo :-

§ 1º :-A consolidação com o reescalonamento do débito proveniente de saldo devedor, com novo prazo para resgate, dos empréstimos que obteve por escrituras :-

- a)- de 27 de agosto de 1.964, lavrada nas notas do 17º Tabelionato da Capital, livro 753, fls 136, destinada ao serviço de abastecimento de água;
- b)-De 12 de abril de 1.965, lavrada nas notas do 10º Tabelionato da Capital, livro 1.032, fls.1, destinada ao serviço de esgotos sanitários;
- c)-De 28 de setembro de 1.968, lavrada nas notas do 20º Tabelionato da Capital, livro 478, fls.87, destinada a aquisição de motoniveladora;
- d)-De 16 de outubro de 1.968, lavrada nas notas do 20º Tabelionato da Capital, livro 478, fls.99, destinada ao serviço de esgotos sanitários; do débito atual dessas escrituras, em 30 de setembro do corrente exercício, débito esse no valor de Cr\$165.906,73, (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e seis cruzeiros e setenta e três centavos), será acrescida a importância de Cr\$57.569,63, (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos), destinada ao custeio da "Taxa remuneratória de serviços", instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando um débito total de Cr\$223.476,36, (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos).

§ 2º :-O reescalonamento ou novo plano para resgate de empréstimo obtido por escritura de 24 de outubro de 1.969, lavrada nas notas do 20º Tabelionato da Capital, livro 499, fls. 79 vº, destinada ao serviço de Pavimentação, no valor de . . . Cr\$293.151,80, (duzentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), que acrescido de . . . Cr\$70.571,87, (setenta mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços", instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultam num débito total de Cr\$363.723,67, (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e sete centavos).

ARTIGO 2º:-Fica expressamente autorizada a inclusão no Contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:-



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

continuação.

FLS. II-

- a) - Prazo máximo de 10 (deis) anos, com resgate do débito acrescido da "Taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação, para os empréstimos referidos no parágrafo primeiro desta lei, no dia 30 do corrente mês, e a primeira prestação para o empréstimo citado no parágrafo segundo, 30 (trinta) dias após sua integralização;
- b) - Correção monetária trimestral das prestações de amortização bem como o débito total, resultante da soma dos débitos consolidados e do débito reescalonado, mais "taxa remuneratória de serviços", de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- c) - Garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil;
- d) - Multa de 10% (deis por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

**ARTIGO 3º** :- As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento da "Taxa remuneratória de serviços" amortização do débito consolidado e reescalonamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

**ARTIGO 4º** :- Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, as poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

**ARTIGO 5º** :- Fica a Caixa desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste município, em Agência da credora.

**ARTIGO 6º** :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil cruzeiros) com vigência de 15 (quinze) meses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da consolidação e do reescalonamento de débitos autorizados no artigo 1º e seus parágrafos, inclusive ao pagamento dos juros sobre importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente aos empréstimos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- O valor do presente crédito, será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a realizar, através de Decreto.

segue. . . . .



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

continuação.

FLS III

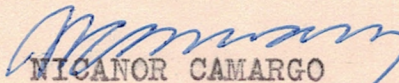
ARTIGO 7º:-Fica, igualmente, aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$587.200,03 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e três centavos), com vigência até o mês de abril do próximo exercício.

§ 1º:-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente, na consolidação dos débitos, para reescalonamento de débitos, e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", - nos termos do artigo 1º desta Lei.

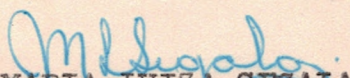
§ 2º:-O presente crédito será coberto com recursos - previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 8º :-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 19 de outubro de 1.970.

  
NICANOR CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.

  
MARIA LUIZA SEGALA  
Secretária Substª

LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 13/70, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.970.